Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

Of. Cam. nº 157/2003

Erechim, 1º de dezembro de 2003.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 02 / 12 / 2003
Horas:
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erec.....
APROVADO
Sessão: 08 / 12 / 2003
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos, para ser apreciado em regime de **urgência urgentíssima** pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 109/2003**, que **DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Processo Administrativo nº 11468/2003).

Releva dizer-se que, após estudo e avaliação, juntamente com o SIME – Sindicato dos Municipários de Erechim -, concluiu-se ser este percentual possível de ser concedido em razão de análise do comportamento da receita e da despesa com pessoal no ano de 2003, e previsão de arrecadação para 2004.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 109/2003.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste geral de 7% **(sete por cento)** aos servidores públicos municipais, aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 2º - A correção ora concedida atinge também Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal